



## **Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo**

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Promoção do destino turístico Açores

#### Âmbito

Os apoios previstos no presente diploma destinam-se a compartilhar encargos com:

- a) Ações e eventos de animação a realizar na Região cujo interesse seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo;
- b) Ações e eventos a realizar dentro ou fora da Região cujo interesse em termos de promoção turística seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo;
- c) Remodelação, ampliação ou construção de infraestruturas cujo interesse para a animação turística seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

#### Promotores

- a) Pessoas singulares;
- b) Associações de qualquer natureza ou entidades análogas.

#### Condições de acesso dos promotores

- a) Ter regularizada a situação contributiva perante o Estado e a segurança social, bem como perante a entidade pagadora do subsídio;
- b) Dispor ou comprometer-se a dispor das autorizações e licenciamentos necessários;
- c) Não terem celebrado com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo contratos-programa ao abrigo dos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/99/A, de 21 de Janeiro, e 8/99/A, de 22 de Março.

#### Natureza e montantes dos apoios

Os apoios têm a natureza de subsídio não reembolsável, sendo o respetivo montante atribuído pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo consoante a qualidade e ou impacte promocional reconhecido à iniciativa, ação ou evento, até ao limite máximo de 100.000€, num período de três anos.



## **Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo**

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Apresentação das candidaturas

As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo contendo uma descrição detalhada do programa da ação, evento ou iniciativa em causa.

Adicionalmente, no caso dos investimentos previstos na alínea c), as candidaturas devem, ainda, ser instruídas com o respetivo projeto de arquitetura, bem como cópia do alvará municipal de licença de obras, comprovativo da isenção de licenciamento municipal ou comprovativo da deliberação municipal que aprovou o projeto referido.

### Indeferimento

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo pode solicitar aos requerentes informações ou documentos adicionais, devendo indeferir os pedidos:

- a) Relativos a iniciativas, ações ou eventos iniciados antes da data de apresentação da candidatura;
- b) Quando os requerentes não respondam adequadamente às solicitações no prazo de 20 dias úteis;
- c) Quando os requerentes na sequência de apoios concedidos ao abrigo deste ou de outro sistema de apoio financeiro público não tenham cumprido com as obrigações a ele inerentes.

### Pagamento do incentivo

O incentivo poderá ser pago, sob a forma de adiantamento, até 85% do montante total atribuído.

A totalidade do incentivo ou, no caso previsto no número anterior, o seu valor remanescente são pagos quando os beneficiários apresentarem, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da conclusão da ação, evento ou investimento:

- a) Faturas e recibos ou outros documentos justificativos das despesas suportadas para a sua realização;
- b) Relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados, considerando os objetivos previamente assumidos.

No caso de ações ou eventos de duração igual ou superior a um trimestre, a documentação referida no número anterior deve ser entregue no final de cada trimestre e no final da ação ou evento no prazo de 15 dias.

---

**Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável**